



CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

CONTRATO Nº 0024/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AURO MACHADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Corte Real 82/1102, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90630-080, inscrita no CNPJ sob o nº 27.630.561/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) Dr. Auro de Quadros Machado, inscrito(a) no CPF sob o nº 384.698.800-63, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Pregão Eletrônico nº 0004/2025, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de dois editais, assessoramento jurídico em processo licitatório e execução contratual, conforme especificações e exigências estabelecidas para o lote 1 deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E LOCAL DO CONTRATO):

2.1. DO PRAZO E DO LOCAL: Os prazos de início e vigência contratual, bem como os locais de prestação dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo – I do edital;

2.2. O descumprimento dos prazos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1. O Preço Global para execução do objeto contratado é de R\$ 14.499,96 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

3.2. Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 124 da lei nº 14.133/21.

3.4. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.5. Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.



3.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

4.1. A condição de pagamento para a presente contratação é aquela prevista no Termo de Referência, Anexo – I do edital;

4.2. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento.

4.2.1. Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

4.2.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.5. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica nas seguintes formas:

4.5.1. **TED: Banco 748/SICRED, Agência 0105 e Conta Corrente 50.598-6.**

4.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaqui, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS CNPJ: 92.909.068/0001-06

Empenho nº.: 1577/2025

Licitação nº.: P.E.0004/2025

4.7. O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global, quando será aferida a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

4.8. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a



ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

6.2. A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo-I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):

9.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Erisson Carlosso Oliveira (Gerente Jurídico, Tributário e Normativo e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA (FISCAL DO CONTRATO):

10.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrer, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de



instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

11.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

12.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

12.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre/RS, 6 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

PAULO ROBERTO
BELLO FALLAVENA
18365663015

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA:18365663015
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=Presencial, CN=PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA:18365663015
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.06 11:30:55
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Presidente do CRQ-V

CONTRATADA

AURO MACHADO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:27630561000120

Assinado de forma digital por AURO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:27630561000120
Dados: 2025.11.06 13:35:51 -03'00'

Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

ERISSON
CARLOSSO
DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por ERISSON CARLOSSO DE OLIVEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15339399000107, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ERISSON CARLOSSO DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-11-06 09:19:46
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Nome: Erisson Carlosso de Oliveira
CPF: 025.546.970-51

SCHEILA
BORBA:
52383083020

Assinado digitalmente por SCHEILA BORBA:52383083020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=videoconferencia, CN=SCHEILA BORBA:52383083020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 86803103
Data: 2025-11-06 11:27:52
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Nome: Scheila Borba
CPF: 523.830.830-20